



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA/SS 331/2014 - SPDOC CC- 45289/2014

**Interessado** : Secretaria de Estado da Segurança Pública – DPPC

**Unidade** : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

**Assunto** : Instauração de Inquérito Policial a respeito de suposto crime de desobediência praticado por servidores da SUCEN.

**Relatório CGA/SS n.º 022/2018**

O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento do Ofício n. 495/14-cao (datado de 31/03/2014, fls. 02) encaminhado pelo Delegado de Polícia Titular do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania da Polícia Civil de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, informando a respeito de instauração de Inquérito Policial n.º 052/14 para apurar prática de crime de desobediência em desfavor de funcionários da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN da Secretaria de Estado da Saúde.

Às fls. 03 juntou-se cópia do Ofício JECrim n. 144/2014 (datado de 20/02/2014) do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal Central da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo requerendo ao Delegado Titular do Departamento de Polícia Judiciária da Capital a instauração de inquérito para investigação de suposta prática de crime de desobediência.

Inicialmente, o presente protocolado foi distribuído à Assessoria de Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração que solicitou ao Departamento de Proteção à Cidadania – DPPC informações a respeito do inquérito policial. Em resposta, por meio do Ofício n. 658/14-cao (datado de 26/05/2014, fls. 08) o Delegado Titular do DPPC informou que o referido inquérito encontra-se no DIPO não sendo no presente momento fornecer as informações solicitadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 10 a 58 juntaram-se Ofício n.º 767/14 – caa do Delegado de Polícia Titular (datado de 07/07/2014, fls. 10/11) encaminhando cópia integral do inquérito policial n.º 052/14 que versa a respeito do crime de desobediência supostamente praticado pela funcionária [REDACTED] em desfavor dos funcionários da SUCEN.

Registre-se, que no tocante à funcionária [REDACTED], exerce o cargo de Pesquisador Científico V, no Serviço Regional 5 – Campinas, a mesma respondeu pela Superintendência da SUCEN, no período de 01/04/2011 a 27/03/2012.

Da documentação apresentada verifica-se que se trata de ação que tramita no Poder Judiciário Federal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, referente à ordem judicial que gerou a imposição de multa no importe de R\$ 4.189.858,94 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em prejuízo do erário (Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN).

Às fls. 152 juntou-se cópia Ofício PJ n.º 120/2014 (datado de 16/09/2014) da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, endereçado ao Delegado de Polícia Titular informando que com relação ao cálculo elaborado pela Assessoria Sócio-Econômica, o saldo de R\$ 4.189.858,94, então, a Procuradoria Jurídica da SUCEN protocolou petição objetivando a correção da imposição da multa fixada e da eventual caracterização de crime de desobediência.

Em pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Justiça Estado de São Paulo a respeito do Processo 0041858-70.2014.8.26.0050, encontra-se extinto, por julgamento de extinção da punibilidade, pelos fatos imputados a [REDACTED], com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, às fls. 231/232.

Em seguimento, foi proposto oficiar ao Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, a fim de informar as providências





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

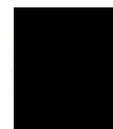
adotadas no que concerne ao cumprimento da ordem judicial que tramita no Processo 01594007119875020019 na 2.º Região do Tribunal Regional do Trabalho, a vista da condenação no pagamento de R\$ 4.189.858,94 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), se foram adotadas providências, a fim de identificar quem deu causa ao valor da multa, gerando prejuízo ao erário.

E, também, o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento, a fim de oficiar ao Juiz de Direito do Juizado Criminal da Barra Funda, a fim de solicitar o envio cópias integrais do Processo 0041858-70.2014.8.26.0050, com a urgência necessária, eis que consta do Sistema E-SAJ que os autos serão baixados definitivamente, mediante destruição, no mês de novembro/2016.

Em atendimento ao Ofício CGA n.º 1886/2016 juntou-se cópias às fls. 242/412, do Processo 0041858-70.2014.8.26.0050, instaurado para apurar o delito de desobediência, em face de [REDACTED] que resultou na declaração de extinta de punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Às fls. 418/480 juntou-se o Ofício SUP/GAB n.º 0147/2016, acompanhado de documentos, em atendimento ao Ofício CGA/SS n.º 373/2016, encaminhado pelo Superintendente da SUCEN, informando que a Procuradoria Jurídica da referida Autarquia tem adotado as devidas providências, referente à imposição de multa de R\$ 4.189.858,94, bem como a respeito da identificação de quem as causou.

Da leitura de fls. 437/439 verifica-se que a SUCEN cumpriu a ordem judicial, com a devida implantação na folha de Novembro/2010, para incorporação de Gratificação de Ações Integradas de Saúde – AIS, a partir de junho de 1986, observado o período prescricional e até a data do desligamento do funcionário, quando for o caso, com complementação de aposentadoria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Por fim, registre-se que a Superintendência de Controle de Endemias – [REDACTED] protocolou petição junto à Justiça do Trabalho objetivando a nulidade da multa imposta à referida Autarquia.

É, a breve síntese do necessário. Passo a proposta.

Considerando que o processo instaurado para apurar o delito de desobediência, em face de [REDACTED] que resultou na declaração de extinta de punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Considerando que a Superintendência de Controle de Endemias – [REDACTED], cumpriu a ordem judicial, com a devida implantação na folha de Novembro/2010, para incorporação de Gratificação de Ações Integradas de Saúde – AIS, a partir de junho de 1986, observado o período prescricional e até a data do desligamento do funcionário, quando for o caso, com complementação de aposentadoria.

Desta feita, verifica-se não restando demais irregularidades a serem sanadas na esfera correcional, razão pela qual esta Setorial entende não restarem demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais.

Dessa forma, encaminhe-se o presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para, se em termos, proceder ao arquivamento em definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a este órgão correcional.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]

Giovanna Ripazzo Zappala  
Corredor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA/SS 331/2014 - SPDOC CC- 45289/2014

**Interessado** : Secretaria de Estado da Segurança Pública – DPPC

**Unidade** : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

**Assunto** : Instauração de Inquérito Policial a respeito de suposto crime de desobediência praticado por servidores da SUCEN.

**Despacho CGA/SS n.º 054/2018**

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivamento em definitivo, entendendo esta Setorial Saúde não restarem demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a este órgão correcional.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de fevereiro de 2018.

  
**Lawrence K. de Almeida Panikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA/SS 331/2014 - SPDOC CC- 45289/2014

**Interessado** : Secretaria de Estado da Segurança Pública – DPPC

**Unidade** : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

**Assunto** : Instauração de Inquérito Policial a respeito de suposto crime de desobediência praticado por servidores da SUCEN.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA, em 01 de março de 2018.

  
Francisco Pereira Agostinho  
Presidente